



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.317/PMC/02

***ALTERA A LEI N. 829/PMC/1997 – CRIA
INCENTIVO PARA A EXPANSÃO DE
ATIVIDADE HORTIFRUTIGRANJEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei n. 829/PMC/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Visando o fomento da produção e dá produtividade na área hortifrutigranjeira e seus múltiplos efeitos na geração da renda, do emprego, na estabilização de preços e na melhoria da qualidade dos produtos consumidos na região de abrangência do mercado, fica destinada uma área de 17 (dezesete) hectares, 99 (noventa e nove) ares e 88 (oitenta e oito) centiares, localizada na Gleba 06, Lote 79^A Remanescente, que será usada para o funcionamento da atividade a que propõe esta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado – OAB/RO 1171

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que ***ALTERA A LEI N. 829/PMC/1997 – CRIA INCENTIVO PARA A EXPANSÃO DE ATIVIDADE HORTIFRUTIGRANJEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O referido Projeto de Lei tem por objetivo reduzir em 42.78% a área destinada inicialmente (31,46 há) aos fins a que se destina esta lei, cuja cessão de direito de uso – Contrato n. 176/PMC/98 - se deu em favor da COOPLAN – COOPERATIVA DOS PLASTICULTORES DA AMAZÔNIA.

Em 21.06.2001, a Cooperativa manifestou não ter interesse na utilização total da área, mas, em aproximadamente metade. Visto isso, formaliza a disponibilização de 13,4612 ha ao Município.

Desta forma, considerando a restituição ao Município de 42.78% da área, destinada ao uso da COOPLAN, por meio do Contrato de Cessão de Direito de Uso n. 176/PMC/98, entendemos que o presente Projeto de Lei é bastante pertinente, para regularização de cessão. E possivelmente a destinação do remanescente a outras entidades e para outras finalidades.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SUELI ARAGÃO
Prefeito Municipal